

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO N° 42.193 RELATORA: MARIA DO CARMO MENICUCCI DE OLIVEIRA PARECER N° 952/2018 APROVADO EM 12.12.2018 PUBLICADO NO MINAS GERAIS EM 21.12.2018

Autorização de funcionamento da Escola Municipal de Pitarana com o Ensino Fundamental, no município de Montalvânia.

Histórico

O processo acima enunciado foi recebido, neste Conselho, em 27.11.2018, encaminhado por meio do Ofício nº 804/2018, de 26.11.2018, assinado pela Diretora da Superintendência de Organização e Atendimento Educacional/SEE, Vera Lúcia Gonçalves Vidigal Maciel. O expedientefoi à Superintendência Técnica, para exame preliminar, em 29.11.2018, vindo, posteriormente, a esta câmara do Ensino Fundamental, para relatar.

Mérito

De acordo com a data do requerimento, o processo foi protocolado, na SRE de Januária, em agosto do corrente ano.

Instruído nos termos da Resolução CEE nº 449/02, dele, consta a seguinte documentação:

- relatório da SRE de Januária, elaborado, em 21.11.2018, pelo inspetor escolar Antônio Francisco de Sousa, que informa o seguinte: em 27.02.1998, a Escola Estadual de Pitarana foi municipalizada, por meio da Resolução nº 9.235/98, e absorvida pela Escola Municipal São José, localizada na sede do município. O arquivo do corpo discente da E.E. de Pitarana foi transferido para a E.M. São José, antiga denominação da Escola Municipal José Olímpio de Souza, distante 17 km, que ficou responsável pela expedição de documentos; dessa forma, no distrito de Pitarana, a partir da municipalização, passou a funcionar o segundo endereço da E.M. São José, gerando uma série de dificuldades no tocante à apuração da frequência escolar dos alunos para o Bolsa Família, Avaliações Externas, distribuição de livros, aplicação de recursos financeiros, de forma independente, dentre outros. O funcionamento dessa escola, de forma autônoma, é uma reivindicação da comunidade local, o que estreitaria os laços entre a instituição e a comunidade escolar;
- requerimento, datado de 13.8.2018, dirigido ao Secretário de Estado da Educação, WielandSilberschneider, assinado por Hozana Peixoto Sales Marinho, Secretária Municipal de Educação;
- cópia da Resolução nº 9.235/98, de 27.02.1998, que autorizou a municipalização da Escola Estadual de Pitarana, ficando integrada à Escola Municipal do Bairro São José;
- Decreto nº 029/2018, de 18.10.2018, que denomina como Escola Municipal de Pitarana, o estabelecimento de ensinosituado na Praça São Geraldo, no distrito de Pitarana, e como Escola Municipal José Olímpio de Souza, o estabelecimento de ensino situado na Praça Gabriela Mistral, 26, Bairro São José;



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- regimento escolar das escolas municipais;
- projeto político-pedagógico;
- plano curricular, que contempla os seguintes indicadores fixos: anos iniciais duração do turno: 4:20 h (incluindo o recreio), módulo/aula: 50 min; número de dias letivos: 200; número de dias letivos semanais: 5; número de semanas letivas: 40; carga horária anual: 800 h; carga horária semanal: 20h; módulos/aula semanais: 24; anos finais—a diferença está na carga horária, que é a seguinte: anual: 833:20; semanal: 20:50 h; módulos/aula semanais: 25; a língua estrangeira moderna Inglês será ministrada nos anos finais; na parte diversificada, serão ministradas as disciplinas Geometria e Literatura Infanto-Juvenil, em todos os anos;
- modelário de escrituração escolar;
- quadro indicativo da qualificação do corpo docente e administrativo;
- descrição das instalações e equipamentos;
- relação do acervo bibliográfico;
- justificativa da denominação do estabelecimento;
- Parecer de não insalubridade, expedido, em 01.10.2018, por Maurício Pereira dos Santos Filho, do Departamento de Vigilância Sanitária de Montalvânia;
- Laudo de vistoria técnica, expedido, em 15.8.2018, pela Engenheira Civil Letícia Santos Nogueira – CREA DF 22.081, que sugeriu as seguintes providências: pintura da edificação, colocação de azulejos na cozinha, construção de cantina e colocação de mais janelas para aumentar a iluminação;
- comprovação da propriedade do imóvel, datada de 20.12.1921;
- planta baixa;
- relatório de verificação <u>inloco</u>, favorável ao pleito, elaborado, em 17.10.2018, pelos inspetores escolaresAntônio Francisco de Sousa e Ivonete Ferreira da Silveira, do qual destacamos:
 - oprédio é próprio, salubre e seguro, e conta com as seguintes dependências: 9 salas de aula, secretaria, cantina com depósito, biblioteca, laboratório de Informática, 6 sanitários, separados por sexo, sanitário para professores e área livre coberta;
 - a escola atenderá a 33 alunos da Educação Infantil, 92 dos anos iniciais e 66 dos anos finais do Ensino Fundamental;
 - regimento escolar, projeto político-pedagógico e plano curricular estão de acordo com a legislação vigente;
 - o corpo docente é autorizado/habilitado; diretora e secretária estão devidamente autorizadas:
 - equipamentos, material didático e acervo bibliográfico atendem as necessidades do curso.

Conclusão

Considerando que o processo está devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento da Escola Municipal de Pitaranacom Ensino Fundamental, situada na Praça São Geraldo, Distrito de Pitarana, no município de Montalvânia, pelo prazo de 09 (nove) anos.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

/vlco.